

**SUMÁRIO**

PRESIDÊNCIA	1
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	1
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS	2
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS	2

PRESIDÊNCIA
ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 3042, DE 01 DE JULHO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art.14, inc. XII do Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 25100.004191/2020-33,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regimento Interno à proposta de um novo organograma da Funasa.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para elaboração de uma proposta de Regimento Interno da Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor o Grupo de Trabalho:

- I - Liziane Raquel Moreira - Departamento de Administração (DEADM);
- II - Elizabeth Regina Fragozo Manes - Gabinete da Presidência (PRESI);
- III - Patrícia Valéria Vaz Areal - Departamento de Engenharia de Saúde Pública (DENSP);
- IV - Rômulo Henrique da Cruz - Departamento de Saúde Ambiental (DESAM);
- V - Paulo Roberto Martinho de Souza - Chefia de Gabinete (GABPR);
- VI - Lilian da Silva Capinam - Diretoria Executiva (DIREX);
- VII - Rafael Ayoroa Ramos - Auditoria Interna (AUDIT); e
- VIII - Ana Salett Marques Gulli - Procuradoria Federal Especializada (PFE).

Parágrafo único. A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art.3º Os trabalhos serão coordenados pelo representante do Departamento de Administração - DEADM.

Art. 4º Os integrantes do GT atuarão como representantes das suas respectivas áreas.

Art. 5º Os trabalhos do GT deverão atender ao cronograma e às pautas definidas nas reuniões.

Art. 6º A proposta do Regimento Interno desta Fundação deverá ser submetida ao Comitê de Governança, Riscos e Controle (CGRC) instituído pela Portaria nº 1.179, de 14 de setembro de 2017, para análise e deliberação com vistas à subsidiar a aprovação da peça pela autoridade máxima da Funasa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Adicionalmente, o Auditor-Chefe e a Procuradora-Chefe prestarão apoio técnico ao Grupo de Trabalho.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANNE GOMES DA SILVA

PORTARIAS DE 03 DE JULHO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no exercício da competência que lhe confere o art. 14, inciso VIII, do Estatuto aprovado pelo Decreto 8.867 de 3/10/2016, publicado no D.O.U. de 4/10/2016, resolve:

Nº 3066 - Dispensar ROQUE MACHADO PEREIRA do encargo de substituto eventual da Seção de Gestão de Pessoas da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Rio de Janeiro, FG-1, código 50.0450.

Nº 3067 - Designar MARGARETH DE SOUZA FERREIRA MARTINS para exercer o encargo de substituto eventual da Seção de Gestão de Pessoas da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Rio de Janeiro, FG-1, código 50.0450.

GIOVANNE GOMES DA SILVA

JULGAMENTO

Vistos e relatados os autos da Sindicância Administrativa nº 25100.012767/2019-01, instaurada mediante a Portaria nº 9287, publicada no BPS nº 048, de 25/11/2019, visando apurar possíveis irregularidades apontadas no Processo nº 25100.006250/2019-74, relativamente a determinação do Tribunal de Contas da União de que trata o subitem 9.2.1 do Acórdão 6879/2016-TCU-2ª Câmara, noticiadas por meio do Ofício nº 1305/2016-TCU-SECEX-RS, de 13.6.2016, quanto a identificação de responsáveis pelas paralisações ocorridas na tramitação do Processo de Tomada de Contas Especial, no período de 11/11/2004 a 30/03/20007 e 5/12/2007 a 22/7/2013, objeto do Processo nº 25100.008.752/2016-97.

Após a conclusão dos trabalhos, o Sindicante apresentou o relatório final sugerindo o arquivamento do processo, conforme parágrafo único do art. 144, da Lei 8.112/90, por considerar que houve um equívoco por parte dos agentes envolvidos ao arquivar indevidamente o processo de TCE sem se atentar para as recomendações subsequentes e, desta forma, não restou devidamente comprovado que estes tivessem agido com dolo ou má fé, ou, ainda, com o intuito de incriminar alguém ou obter vantagens indevidas. Apesar disto, deixou a critério da autoridade julgadora a decisão de acatar ou não tal entendimento.

Ato contínuo, o processo mereceu análise na Unidade de Execução da PGF/PFE, em São Paulo, tendo resultado na emissão do Parecer nº 14/2020/PFE-SP/SUEST-sp, ou PARECER n. 00097/2020/PFE/FUN/SP/PFFUNASASP/PGF/AGU-lhp (SAPIENS), de 14.5.2020 (2118921), cuja manifestação reconheceu prejudicada a análise de mérito pela ocorrência da prescrição, uma vez que, a partir da ciência da irregularidade, em 18/11/2013, até a presente data, transcorreram-se mais de cinco anos, o que impossibilita eventual aplicação da penalidade máxima a servidor, acaso fosse sugerida.

De igual forma, no tocante à apuração de responsabilidade de quem deu causa à prescrição, também entendeu desnecessária, uma vez que tal pretensão já se encontra fulminada pelo advento prescricional. Desta forma, ao final, o órgão jurídico recomendou a extinção e o consequente arquivamento do processo, salientando, porém, a necessidade de comunicar o resultado ao Tribunal de Contas da União – TCU, nos termos do subitem 9.2.1 do Acórdão nº 6879/2016, 2ª Câmara, relator Ministro Raimundo Carreiro.

Na Corregedoria, por sua vez, houve acatamento à conclusão do colegiado por estar de acordo com as provas dos autos e em consonância com o entendimento jurídico.

Assim, por tudo que consta dos autos, corroboro a conclusão contida no relatório do Sindicante, bem assim, as manifestações dos órgãos de assessoramento jurídico e correccional e DECIDO pela extinção do processo face a ocorrência da prescrição, com o consequente arquivamento da Sindicância, comunicado acerca da decisão ao Tribunal de Contas da União – TCU, nos termos do subitem 9.2.1 do Acórdão nº 6879/2016, 2ª Câmara, relator Ministro Raimundo Carreiro.

Publique-se. Cumpra-se.

GIOVANNE GOMES DA SILVA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DO DIRETOR

PORTARIA Nº 2966, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre interrupção de férias.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, da Seção III, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.867 de 3 de outubro de 2016, publicado no DOU nº 191 de 4 de outubro de 2016, Seção I, combinado com a Portaria Funasa nº 1.453/2018, publicada no DOU nº 65, de 5 de abril de 2018 e, considerando o constante dos autos do processo nº 25100.003.898/2020-22, resolve:

Art. 1º Tornar pública, a interrupção, por necessidade de serviço, a partir do dia 23.6.2020, das férias da servidora ISAUDINA DE ANDRADE PAULA, Matrícula Siae nº 0475237, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe S, Padrão III, lotada na Cococ, referente ao exercício de 2020, marcadas anteriormente para o período de 22.6 a 21.7.2020, restando-lhe 29 (vinte e nove) dias a serem usufruídos nos dias 20.7 a 17.8.2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS LUIZ BARROSO JUNIOR

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
ATO DA COORDENADORA-GERAL

PORTARIA Nº 3023, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem no gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução da ARP nº 25/2020

A COORDENADORA-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n.º 106, de 05 de agosto de 2015, do Senhor Diretor do Departamento de Administração, publicada no Boletim de Serviço nº 32, de 10 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores(as) nominados abaixo, para atuarem no gerenciamento da ARP nº 25/2020, celebrado entre a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA e a EMPRESA FINO SABOR INDUSTRIA DE COMERCIO LTDA, cujo objeto é a aquisição de 4.000 (quatro mil) quilos de café torrado e moído, extra forte, ponto de torração: escura acentuada, com emissão de laudo elaborado em conformidade com a Resolução 277 de 22/09/05 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e de acordo com as seguintes características: 100% ARÁBICA (anotação na embalagem) - embalagem a vácuo - conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 03/2020, da Presidência da Fundação Nacional de Saúde.

Para o gerenciamento da ARP nº 25/2020

NOME	MATRICULA	CARGO	INDICAÇÃO	CPF
DORCENI DE JESUS GOMES MAIA	484036	Agente de Portaria	Titular	297.667.451-53
LAURO MARTINS STHAL	1771759	Agente Administrativo	Substituto	036.251.531-06

Art. 2º Designar os Servidores indicados abaixo para o acompanhar e fiscalizar a ARP nº 25/2020

NOME	MATRICULA	CARGO	INDICAÇÃO	CPF
VANILCE RAIMUNDA DE LIMA ASSUNÇÃO	1744186	Agente Administrativo	Titular	992.280.411-53
LAURO MARTINS STHAL	1771759	Agente Administrativo	Substituto	036.251.531-06

Art. 3º As atribuições dos Fiscais encontram-se elencadas nos artigos 39 ao 70 e seus respectivos parágrafos e incisos, no que couber da IN 05 de 25 de maio de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no B.S.

LIZIANE RAQUEL MOREIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
ATO DO COORDENADOR-GERAL

PORTARIA Nº 3038, DE 01 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre pagamento de Ajuda de Custo.

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, da Seção III, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.867 de 3 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 191 de 4 de outubro de 2016, Seção I e, considerando o constante dos autos do processo nº 25100.004199/2020-08, resolve:

Art. 1º - Conceder ajuda de custo ao servidor GIOVANNE GOMES DA SILVA, Matrícula SIAPE n.º 3195403, nomeado para exercer o cargo comissionado de Presidente da Fundação Nacional de Saúde, pela Portaria da Casa Civil nº 266, publicada no Diário Oficial da União nº 102 de 29/5/2020, Seção 2, com fulcro no artigo 56 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - A ajuda de custo corresponderá a 3 (três) vezes o valor da remuneração do servidor em questão, no mês em que ocorrer o deslocamento. O requerente deverá deslocar-se no prazo mínimo de dez e, no máximo de trinta dias, conforme preceitua o artigo 18, da Lei nº 8.112/90.

Art. 3º - A ajuda de custo deverá ser restituída, caso não se efetive o deslocamento, no prazo de trinta dias, em conformidade com art. 57 da Lei nº 8.112/90.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RICARDO FERRONATO